ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **019/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DE RORAIMA**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, o **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** inscrito no **CNPJ/MF** 34.812.669/0001-08, situado na Praça do Centro Cívico, N. 296, Centro, Boa Vista-RR, Telefones: (95) 3198-4115 / 99120-6079, e-mail: convenios@tjrr.jus.br, doravante denominado **TJRR,** neste ato representado pela Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima, Desembargadora **TÂNIA VASCONCELOS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0034569/2024 - SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos cursos autoinstrucionais:

I - Gestão por Competências;

II - Gestão de Relacionamento com o usuário;

III - Gestão de Projetos;

IV - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os materiais dos cursos a serem compartilhados poderão ser utilizados de forma gratuita, sem limitação de tempo ou número de utilizações, no seu todo ou em parte, para capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento exclusivamente para o público interno do **TJRR**, sendo vedado o acesso ao público externo.

I - Os cursos serão compartilhados mediante envio, por e-mail, de link de acesso a pastas hospedadas no Sharepoint contendo arquivos extraídos da plataforma Moodle e demais materiais correlatos.

II - Os direitos patrimoniais dos cursos não serão transferidos ao **TJRR**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJRR - O **TJRR** se compromete a:

I - Armazenar os cursos em bancos de dados digitais ou analógicos, exibi-los e divulgá-los em sistemas de gestão da aprendizagem (Learnig Management System - LMS), desde que sejam adotados critérios de segurança que visem à proteção dos materiais, no sentido de impedir a violação ou o compartilhamento dos conteúdos de forma indevida.

II - Preservar os cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em qualquer forma de utilização, sendo vedadas alterações dos materiais das aulas.

III - Realizar, caso necessário, alterações em textos abertos no ambiente virtual de aprendizagem para fins de adequação à recepção do público local.

IV - Arcar com os custos de eventual contratação de docente para fins de realização de tutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso dos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJRR** não poderá distribuir ou compartilhar os materiais dos cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica com outras Instituições Públicas ou Privadas ou, ainda, Pessoas Físicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Para consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TJDFT** se comprometa a:

I - Fornecer, sem ônus, os materiais pertinentes aos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor, partindo da versão mais atualizada.

II - Exercer o direito exclusivo de atualizar e adaptar os conteúdos cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** está desobrigado de manter versionamentos, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJRR** nos cursos cuja autorização de cessão de uso é o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJRR** se responsabilizará por eventuais ônus decorrentes da implementação dos cursos no âmbito do referido órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, a **Coordenadoria de Ensino à Distância e Novas Tecnologias (COEDI)**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS - Os direitos intelectuais referentes aos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor, reconhecidos no presente Instrumento, integram o patrimônio do **TJDFT**, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela RESOLUÇÃO 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela PORTARIA GPR 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE CURSOS AUTOINSTRUCIONAIS

I - Da identificação do objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão de uso dos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor ao **TJRR**.

II - Da justificativa:

Manifestação de interesse pelo **TJRR** em disponibilizar os cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor ao seu público interno.

III - Das metas a serem atingidas:

Busca-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica autorizar a cessão de uso dos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor ao **TJRR**.

IV - Das fases de execução:

- Manifestação de interesse, pelo **TJRR**, em obter a cessão de uso dos cursos autoinstrucionais Gestão por Competências, Gestão de Relacionamento com o Usuário, Gestão de Projetos e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Perfil Distribuidor;

- Obtenção dos dados do **TJRR** para compor o Acordo de Cooperação Técnica;

- Elaboração da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica pela Coordenadoria de Ensino à Distância e Novas Tecnologias - COEDI;

- Trâmites referentes à análise e aprovação do Instrumento;

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes;

- Compartilhamento, mediante envio, por e-mail, de link de acesso a pastas hospedadas no Sharepoint contendo arquivos extraídos da plataforma Moodle e demais materiais correlatos;

- Confirmação de recebimento do material pelo **TJRR**.

VII - Da previsão de início e fim da execução:

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado em caso de descumprimento das disposições nele contidas.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 24/04/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4368247** e o código CRC **F8131CEB**.